



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU-PI
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP: 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ: 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 3588-1106

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DO PP nº 03/2014 c/SEC. MUN. DE SAÚDE.

Termo Aditivo ao contrato de fornecimento celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de ANÍSIO DE ABREU e a empresa abaixo qualificada.

A Secretaria Municipal de Saúde de ANÍSIO DE ABREU, representada pela Senhora **NAIRA SELLENE DE CARVALHO RIBEIRO**, daqui por diante chamada de **Contratante**, e a empresa **INNOVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.** CNPJ Nº 05.356.265/0001-40 com sede na Av. Miguel Rosa, 6667, bairro Macaúba, Teresina - PI, doravante denominada **Contratada**, tem entre si a celebração do presente aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - Este aditivo refere-se ao contrato com a firma supra citada, cuja origem é o processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2014**, que tem como objeto o **FORNECIMENTO** de Material hospitalar para Secretaria Municipal de Saúde de ANÍSIO DE ABREU/ SAMU e HPP.

Cláusula Segunda - Fica aditivado ao contrato original o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), equivalente a **R\$ 9.342,98** (nove mil trezentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos) conforme estabelecidos no Art. 65, I "b", c/c § 1º da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira - Os recursos para dar suporte a esse aditivo serão os mesmos estabelecidos no processo de licitação: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2014**, ou seja: 10-Rec.SUS/SAMU/Rec. HPP/05-Impostos p/ASPS/00-Rec. Ordinários não vinculados.

Cláusula Quarta - Ficam mantidas todos os demais dispositivos contratuais, na forma da lei.

ANÍSIO DE ABREU 20 de agosto de 2014.

NAIRA SELLENE DE CARVALHO RIBEIRO
Sec. Mun. De Saúde - Contratante

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



CNPJ/MF Nº 06.554.018/0001-11

ERRATA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2014 – PMAA
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA**, Estado do Piauí, comunica as empresas interessadas ao certame acima referenciado, da alteração, da data de abertura dos envelopes do Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014, *objetivando a Contratação de empresa para Consultoria na elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, conforme Termo de Referência, Planilha Orçamentária e de Desembolso, constantes do Anexo I, parte integrante do Edital*, publicado no DOM de 13.08.2014.

No texto **ONDE SE LÊ**: A Prefeitura Municipal de Antônio Almeida (PI) avisa aos interessados que fará realizar às **11:00 horas do dia 28 de Agosto de 2014**, a abertura da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014, TIPO TÉCNICA E PREÇO, *objetivando a Contratação de empresa para Consultoria na elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, conforme Termo de Referência, Planilha Orçamentária e de Desembolso, constantes do Anexo I, parte integrante do Edital*.

LEIA-SE: A Prefeitura Municipal de Antônio Almeida (PI) avisa aos interessados que fará realizar às **11:00 horas do dia 25 de Setembro de 2014**, a abertura da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014, TIPO TÉCNICA E PREÇO, *objetivando a Contratação de empresa para Consultoria na elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, conforme Termo de Referência, Planilha Orçamentária e de Desembolso, constantes do Anexo I, parte integrante do Edital*.

Antônio Almeida – PI, 22 de Agosto de 2014.

Maria Félix Alves da Costa
Maria Félix Alves da Costa
Presidente da CPL



prefeitura de
ANTÔNIO ALMEIDA
O povo unido para o progresso

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 009/2014,

"Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos do Poder Executivo e a utilização de bens públicos durante o período das Eleições de 2014, em Antônio Almeida/PI, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.390, de 21 de maio de 2013, que dispõe sobre o Calendário Eleitoral para o Pleito de 2014, os prazos e as proibições aos gestores e agentes públicos em período eleitoral, e a de nº 23.404, de 27 de fevereiro de 2014, que disciplina a propaganda eleitoral e condutas ilícitas em campanha eleitoral de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo resguardar-se contra prática de qualquer conduta vedada, por exclusiva ação de seus agentes ou dirigentes de órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta durante o período alcançado pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO inda a necessidade de se disciplinar a utilização de bens públicos em campanhas eleitorais,

DECRETA:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre condutas vedadas aos agentes públicos do Poder Executivo durante o período eleitoral.

Parágrafo Único – Para efeitos deste Decreto, considera-se agente público quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades integrantes do Poder Executivo.

CAPITULO II

DAS VEDAÇÕES

Seção I

Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Integrantes da Estrutura Organizacional do Poder Executivo

Art. 2º - São vedadas aos agentes públicos as seguintes condutas:

I – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

II – ceder servidor público ou empregado do Poder Executivo, ou usar serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado ou de férias;

III – praticar, no horário de expediente, qualquer ato de natureza político-eleitoral;

IV – utilizar-se de cartazes, adesivos ou qualquer tipo de peças publicitárias nas dependências internas do local de trabalho, em veículos oficiais ou custeados com recursos públicos, bem como a utilização, em horário de expediente, de camisetas, bonés, broche, dísticos, faixas e qualquer outra peça de vestuário alusiva, ainda que indiretamente, a candidato, partido ou coligação;

V – fazer menção, divulgação ou qualquer forma de alusão a candidatos, partidos ou coligação no momento da prestação dos serviços ou da distribuição de bens;

VI – autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais que expressa ou subliminarmente favoreçam qualquer candidato, partido político ou coligação.

Parágrafo Único – As condutas vedadas por este artigo serão imediatamente suspensas pela autoridade hierarquicamente superior ao responsável por sua prática, tão logo delas tenha ciência, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

Art. 3º - É vedada a participação de candidatos na realização de inaugurações de obras públicas, a partir do dia 06 de julho até as eleições.

Parágrafo Único – A proibição prevista neste artigo se estende à divulgação da imagem ou de candidato, partido político ou coligação em discursos e solenidades oficiais promovidas pelo Poder Executivo.

Seção II

Dos Programas Assistenciais

Art. 4º - Fica proibida a distribuição gratuita, sob qualquer pretexto, de bens, valores ou quaisquer outros benefícios por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo, excetuando-se:

I – os casos de calamidade pública ou de estado de emergência, caracterizados, reconhecidos e homologados na forma da lei;

II – os programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no ano de 2013.

(Continua na próxima página)